ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação:

Aquisição de container metálico 1.600 Litros e trator agrícola com um conjunto dianteiro para trator composto com concha, plaina e kit bag.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

• 2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for caso, justifica-se: pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda especifica —O Container metálico 1600 I. proporciona o armazenamento seguro e eficiente de resíduos a coletar, facilitando o manejo e transporte; o Trator com concha, lâmina e kit bag, versátil em diversas operações, como coleta e movimentação de materiais e manutenção de áreas.

Conforme convênio n.º 19.16.2004.0137175/2023-21, convênio que entre si celebram o ministério público do estado de minas gerais, por intermédio da procuradoria-geral de justiça, com interveniência do fundo especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS-FUNEMP, e o município de SERRANÓPOLIS DE MINAS, por intermédio da prefeitura municipal.

2.2 As características e especificações do objeto ora licitado são:

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	CONTÊINER METÁLICO, DIMENSÕES E CAPACIDADE: DIMENSÕES GERAIS: 2,00 METROS DE COMPRIMENTO X 1,00 METRO DE LARGURA X 1,00 METRO DE ALTURA. CAPACIDADE: CAPACIDADE TOTAL DE 1.600 LITROS, PROJETADO PARA ARMAZENAMENTO E MANUSEIO EFICIENTE DE GRANDES VOLUMES DE RESÍDUOS OU MATERIAIS. ESTRUTURA E	Unidade	10	R\$5.866,67

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

						_
	CONSTRUÇÃO: MATERIAL DA			-		
	ESTRUTURA: CONSTRUÍDO COM					
	METALON 40X40, CALIBRE 14, E					
	CHAPA LISA CALIBRE 16,	1				
	GARANTINDO ROBUSTEZ E					
	DURABILIDADE AO CONTÊINER.					
	TAMPAS: EQUIPADO COM 02					
	TAMPAS PROVIDAS DE ALÇA,					
	FACILITANDO A ABERTURA E O					
	FECHAMENTO. AS TAMPAS					
	CONTAM COM SISTEMA DE					1
	SUSPENSÃO POR					
	AMORTECEDORES,					
	PROMOVENDO UMA OPERAÇÃO					
	SUAVE E SEGURA.					
	PINTURA: APLICAÇÃO DE					
	PINTURA ELETROSTÁTICA,	}				
	OFERECENDO MAIOR					1
	RESISTÊNCIA À CORROSÃO E					
	ÀS INTEMPÉRIES, ALÉM DE UM					
	ACABAMENTO ESTÉTICO		ĺ			
	SUPERIOR.					1
	INSTALAÇÃO E SUPORTE:					
	PÉS SUSPENSOS: ALTURA DOS					
	PÉS DE 0,10 METROS,					
	PERMITINDO ELEVAÇÃO DO					
	SOLO E FACILITANDO A					
	LIMPEZA E MOVIMENTAÇÃO DO					
	CONTÊINER.					
	MÉTODO DE SOLDAGEM:					
	UTILIZAÇÃO DE SOLDA MIG NA					
	CONSTRUÇÃO,					
	PROPORCIONANDO JUNTAS					
	SÓLIDAS E DURÁVEIS.					
	ACABAMENTO E					
	PERSONALIZAÇÃO:					
	PLOTAGEM: PERSONALIZAÇÃO					
	INCLUÍDA NA FRENTE, LATERAIS					
	E TAMPA DO CONTÊINER,					
	PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO					
	VISUAL E INSTRUÇÕES DE USO					
	OU LOGOTIPOS CONFORME					
	NECESSIDADE DO PROJETO.					
	LOGÍSTICA DE ENTREGA:					
	LOCAL DE ENTREGA: A					
İ	ENTREGA SERÁ REALIZADA					
	DIRETAMENTE NO LOCAL				• *	
	ESPECIFICADO EM					
	SERRANÓPOLIS DE MINAS,					
	GARANTINDO A CONVENIÊNCIA					
	E A EFICIÊNCIA LOGÍSTICA.					
	ENTREGAR NO MUNICIPIO.					1
						1

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

02	TRATOR AGRICOLA TRAÇADO 4X4 COM TOLDO E PLATAFORMADO COM 4 RODAS, COM POTÊNCIA MINIMA 80CV, COM TOMADA DE POTENCIA INDEPENDENTE E RPM, MOTOR DE ATÉ 3 CILINDROS, TRANMISSÃO MÍNIMO 8 F X 4 R, COM REVERSOR MECÂNICO, MOTOR MECÂNICO, RODADO DIANTEIRO 12.4-24R1, TRASEIRO 18.4-30R1 E ACESSÓRIO DE SEGURANÇA. E UM CONJUNTO DIANTEIRO PARA TRATOR COM UM KIT PÁ CARREGADEIRA COMPOSTA COM JOYSTICK, COM CONCHA, PLAINA E KIT BAG; PRA TRATOR 75-100CV, CAPACIDADE DE CARGA 1.100KG, ALTURA MÁXIMA 3,20M. ENTREGAR NO MUNICIPIO	Unidade	01	R\$305.140,00
----	--	---------	----	---------------

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certamente e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7. A licitante dos veículos deverá apresentar a carta de concessão do fabricante (concessionária autorizada).

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo máximo para entrega do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da PMSM, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses prevista na lei 14.133/21, está abaixo indicando e será considerado da emissão do pedido de compra:
 - Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.
- 5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do contratante ou em uma das unidades administrativa, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a114, da lei 14.133/21.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciada e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 6.9º Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contando da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da lei 14.133/21.

7.0 DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela PMSM, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer n prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 7.2 O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 7.3 Nenhum valor será pago ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0 DA COMPROVAÇÃO DE EXECURÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 8.2 Os bens só serão recebidos pelo município após o teste de compatibilidade dos bens entregues pela empresa contratada com as especificações técnicas constantes neste termo de referência e ainda de acordo com as especificações apresentadas na proposta contratada, pôr o fiscal do contrato.

9.0 DOS PROCEDIMNETOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de gestor e fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art.155 da Lei 14.133/21 e serão

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma lega, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre a valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos início II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Arts. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista nos inícios VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Arts. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos inícios II, III, IV. V. VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Arts. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

11.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada par o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado I = (TX dividir 100) dividir 365, sendo TX = porcentual do IPCA – IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG, 22 DE Agosto DE 2024

Wanilson Quaresmedos Santos
Wanilson Quaresmode Agricultura
Becretario de Agricultura
Wanitson Quaresmode Agricultura